



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CONTRATO TRT6 Nº 046/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
COM A INSPETORIA SALESIANA DO
NORDESTE DO BRASIL, PARA RECRUTAR,
SELECIONAR E COLOCAR À-DISPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO ADOLESCENTES E JOVENS
APRENDIZES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.816.775/0002-74, estabelecida à rua General San Martin, 1449 Bongij, Recife - PE, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA**, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 059.686.224-58, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o PROAD TRT6 n.º 12.145/2021, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – Nas Leis n.º 8.666/1993, art. 24, inc. XIII - Dispensa de Licitação; Lei 8.069/1990 e 13.709/2018 (LGPD); na Constituição Federal; no Decreto n.º 9.579/2018; na Recomendação CNJ n.º 61/2020 e no Ato TRT-GP n.º 342/2021.
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo TRT6 n.º 12.145/2021;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do **CONTRATANTE** adolescentes e jovens aprendizes do curso de Auxílio de Serviços Administrativos, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar à disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 17.765,28** (dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd de Postos	Preço Unitário Mensal por Posto	Preço Total Mensal
1	Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do CONTRATANTE adolescentes e jovens aprendizes do curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.	16	R\$1.110,33	R\$17.765,28
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO.....				R\$17.765,28

DO(A) APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA – O(A) aprendiz executará atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, sob supervisão de servidor(a) do **CONTRATANTE** designada para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela **CONTRATADA** ao (à) aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizerem jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A permanência do(a) aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, sob os seguintes aspectos:

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- I - Interesse/comprometimento;
- II - Reciprocidade;
- III - Sociabilidade;
- IV - Participação;
- V - Assiduidade; e
- VI - Crescimento/desenvolvimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) aprendiz alocado(a) no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído(a) por outro(a), salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O desligamento do(a) aprendiz, cujo contrato não terá duração superior a 16 (dezesesseis) meses, ocorrerá automaticamente ao completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido do(a) aprendiz;
- II - Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz;
- III - Cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112/1990;
- IV - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V - Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEXTO - O desligamento pelos motivos de desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz deverá ser precedido de relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT na hipótese de demissão para os contratos de aprendizagem;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao(A) aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por perda ou extravio de documentos e valores e eles(elas) entregues indevidamente.

PARÁGRAFO NONO - O(A) aprendiz cumprirá carga horária de 04 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- I - Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II - Seguro contra acidentes pessoais;

III - Vale transporte para o deslocamento às dependências do contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais;

IV - Programa de Integração Social (PIS).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será deduzido do salário do(a) aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A participação no programa de aprendizagem não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - São obrigações do(a) aprendiz:

I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - Efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

III - Apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV - Comunicar imediatamente ao(à) seu(sua) supervisor(a), caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V - Utilizar o crachá de identificação para circulação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, devendo devolvê-lo à unidade competente, quando do término do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aplica-se ao(à) aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 116 da Lei n.º 8.112/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É proibido ao(à) aprendiz:

I - Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

II - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor(a);

III - Retirar, sem prévia anuência do(a) supervisor(a), qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Aplica-se ao(à) aprendiz, no que for compatível, também o

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Este documento foi assinado digitalmente por Mireilly Silva Bezerra Araújo Camara. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

disposto no artigo 117 da Lei n.º 8.112/1990.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo(a) gestor(a) do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) gestor(a) do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do(a) interessado(a) na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contrata instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em Planilha de Formação de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços que fundamentem a repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para solicitação da repactuação contratual pelo **CONTRATANTE** terá início a partir da data em que for fixado novo salário mínimo e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente perderá o seu direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data em que for fixado novo salário mínimo.

PARAGRAFO SEXTO – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contrato instituído para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Este documento foi assinado digitalmente por Mireilly Silva Bezzerra Araujo Camara. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão, no presente exercício, na Classificação da Despesa n.º 3390.37.08, Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000396, datada de 18/08/2021, no valor de R\$78.167,23 (setenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I – Recrutar, selecionar e contratar adolescentes e jovens entre 14 (catorze) e 22 (vinte e dois) anos e 8 (oito) meses, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência e a formação de adolescentes e jovens, e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência, que não será inferior a 10% do total de vagas;
- II - Celebrar com os(as) aprendizes contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dezesseis meses, prestando esclarecimentos aos pais ou responsáveis;
- III – Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos(às) aprendizes;
- IV – Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos(as) aprendizes;
- V – Assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos(as) aprendizes no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VI - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos(as) aprendizes, em relação ao Programa de Aprendizagem;

VII - Promover a avaliação periódica dos(as) aprendizes, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

VIII - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos(as) aprendizes, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial relativos às atividades escolares;

IX - Apresentar os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade **CONTRATADA** em decorrência da execução das atividades exercidas pelos(as) aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, além das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

X - Apresentar ao **CONTRATANTE** relação contendo todos os dados cadastrais dos(as) aprendizes vinculados(as) ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade **CONTRATADA**;

XI - Responder por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, de seus(suas) empregados(as) ou aprendizes, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, bem como quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato;

XII - Acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos(as) aprendizes;

XIII - Encaminhar, semestralmente, ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal do **CONTRATANTE**, relatório de frequência escolar dos(as) aprendizes vinculados ao presente contrato;

XIV - Manter o contratante informado de qualquer ocorrência que venha interferir no desempenho das atividades dos(as) aprendizes;

XV - Apresentar ao contratante, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos(as) aprendizes selecionados(as);

XVI - Manter a regularidade da documentação abaixo elencada durante a vigência do contrato apresentando-a sempre que solicitado pelo contratante:

- a) Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- c) Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- d) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Este documento foi assinado digitalmente por Mirely Silva Bezerra Araújo Camara. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
 - f) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - g) Certidão de Situação de Regularidade - FGTS;
 - h) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;
 - i) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - j) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - l) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao(à) adolescente e à educação profissional;
 - m) Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no CMDCA;
 - n) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- XVII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência do contratante;
- XVIII - Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- XIX - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no **CONTRATANTE**;
- XX - Dar assistência aos(às) aprendizes e seus representantes legais, caso seja identificado problema de aprendizagem prática;
- XXI - Advertir, suspender, podendo até demitir o(a) **aprendiz**, com anuência do contratante, caso persista o problema de aprendizagem prática;
- XXII - Fomentar o atendimento dos(as) aprendizes e de seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da localidade em que residem, notadamente CRAS e CREAS, caso tal providência se mostre necessária;
- XXIII - Fornecer ao(à) aprendiz, a título de uniforme, por semestre, 2 (duas) camisas do tipo "gola polo", na cor branca, com os logotipos do contratante e **CONTRATADA**;
- XXIV - Garantir sigilo às informações que os(as) aprendizes venham a tomar conhecimento em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- XXV - Comunicar ao Contratante, por meio do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva do início dos(as) adolescentes e jovens no Programa de Aprendizagem;

XXVI Promover as atividades teóricas pertinentes à aprendizagem;

XXVII Apresentar, mensalmente, a planilha de custos e nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo, à respectiva nota de empenho da despesa e ao o objeto do presente contrato;

XXVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Definir as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) aprendizes, no âmbito do TRT6, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II - Verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos(as) aprendizes;

III - Divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;

IV - Definir os critérios para a inserção dos(as) aprendizes nas unidades administrativas e judiciárias, firmando termo de compromisso com os respectivos gestores;

V - Promover a ambientação dos(as) aprendizes, organizando, inclusive, encontro com os(as) responsáveis/pais dos(as) adolescentes e jovens, visando à aproximação com a família, o esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa de Aprendizagem e à apresentação da instituição em que os(as) aprendizes desenvolverão suas atividades;

VI - Interagir e fortalecer o papel dos(as) supervisores(as) dos(as) aprendizes;

VII - Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional dos(as) aprendizes;

VIII - Inserir os(as) aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no **CONTRATANTE**.

IX - Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos(as) aprendizes, dentre as quais:

a) É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT, bem como desenvolver atividades externas;

b) É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, bem como em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos(as) adolescentes;

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Este documento foi assinado digitalmente por Mirely Silva Bezzerra Araújo Câmara. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do(a) adolescente, assim como em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo **CONTRATANTE**;

d) Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do(a) Adolescente;

X - Comunicar à **CONTRATADA** eventual falta cometida pelo(a) aprendiz;

XI - Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(à) aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS) para as devidas providências;

XII - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o(a) aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XIII - Colaborar com a **CONTRATADA** no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos(as) aprendizes colocados(as) à sua disposição, assegurando aos(às) profissionais da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

XIV - Preencher, juntamente com o(a) educador(a) da **CONTRATADA**, a avaliação de desempenho dos(as) aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;

XV - Prestar informações à **CONTRATADA** a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos(as) adolescentes e jovens, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

XVI - Dar aos(às) aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los(as) executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

XVII - Impedir o transporte de valores e documentos sigilosos pelo(a) aprendiz;

XVIII - Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, remetendo-a mensalmente à **CONTRATADA**, para fins de cálculo da retribuição financeira devida aos(as) aprendizes;

XIX - Estabelecer carga horária de trabalho de vinte horas semanais, por aprendiz colocado à sua disposição, compatível com o horário escolar, de segunda a sexta-feira;

XX - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XXI - Competirá à Seção de Extensão e Qualificação de Pessoal/NDP:

a) Acompanhar as atividades dos(as) aprendizes, zelando para que eles(as) não divirjam do programa de aprendizagem;

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinícius Silva Bezerra Araújo Camargo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Promover a integração dos(as) aprendizes no ambiente do trabalho;
 - c) Informar aos(às) aprendizes sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
 - d) Controlar a frequência do(a) aprendiz na Unidade de sua atuação;
 - e) Acompanhar a atuação do(a) aprendiz, a cada período de seis meses, por meio da avaliação de desempenho efetuada pelo(a) supervisor(a).
- XXII – Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
- XXIII – Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste contrato;
- XXIV - Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao(a) gestor(a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os(As) aprendizes e prepostos(as) da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contratar instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), de de 2021.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2021.08.19 16:02:03 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

VISTOS

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2021.08.18 17:38:53 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO
DE ALMEIDA
FILHO:00002453

Assinado de forma digital por
ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2021.08.18 17:22:38
-03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DO TRT6			
Nº do Processo		PROAD Nº 12.145/2021	
Dispensa de Licitação		Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Recife/PE
C	Programa de Aprendizagem do TRT6 - Ato TRT-GP- 342/2021		Contratação de 16 aprendizes
D	Número de meses de execução contratual		12
DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS			
Grupo 1: Direitos Trabalhistas Obrigatórios			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
1.1	Salário (salário mínimo nacional)		
1.2	Provisão de Férias - 1/12 avos por mês	8,3333%	0,00
1.3	Provisão de 1/3 de férias - 1/36 avos por mês	2,7777%	0,00
1.4	Provisão de 13º salário (1/12 avos por mês)	8,3333%	0,00
Grupo 1 - Total da Remuneração			0,00
Grupo 2: Encargos Trabalhistas e Previdenciários Obrigatórios			
2			Valor (R\$)
2.1	FGTS	2%	0,00
2.2	PIS sobre a Folha de Pagamento		0,00
Grupo 2: Encargos Trabalhistas e Previdenciários Obrigatórios			0,00
Grupo 3: Despesas Diversas			
3			Valor (R\$)
3.1	Vale transporte (04 vales tipo "A" * 22 - 6%)		0,00
Grupo 3 - Total de Despesas Diversas			0,00
Grupo 4: OUTRAS DESPESAS AUTORIZADAS			
4	Outras despesas autorizadas		Valor (R\$)
4.1	Taxa de exames médicos		0,00
4.2	Taxa de seguro de vida		0,00
4.3	1% de taxa do Grande Recife sobre o valor do pedido de Vales-transporte		0,00
4.4	Uniforme		0,00
Grupo 4 - Total de Outras Despesas Autorizadas			0,00
Grupo 5: Despesas institucionais			
5			Valor (R\$)
5.1	Contribuição institucional		
Grupo 5 - Despesas institucionais			0,00
Quadro-Resumo do Custo por Aprendiz			
			Valor (R\$)
A	TOTAL MENSAL POR APRENDIZ		0,00
B	TOTAL GERAL PARA 16 APRENDIZES		0,00

PROAD TRT6 n.º 12.145/2021 - Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/1993, art. 24, inc. XIII.

Objeto: Contrata instituição para recrutar, selecionar e colocar a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Este documento é assinado digitalmente por Micaely Silva Bezerra Assis e colocado a disposição do TRT6 jovens aprendizes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E65E-BBAE-5767-9044.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E65E-BBAE-5767-9044> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E65E-BBAE-5767-9044



Hash do Documento

DCFCFBD1002E412C25DBE0184034F9A80B06886D69B2E38063A67D4AD1536C44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2021 é(são) :

- Mirelly Silva Bezzerra Araujo Camara (CONTRATADA) -
059.686.224-58 em 18/08/2021 16:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

